Diário Oficial



Município de Nova Aliança

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022 Ano II | Edição nº 336

MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Nova Aliança, conforme Lei Municipal 03/2021, de 26 de janeiro de 2021

Prefeitura Municipal de Nova Aliança | CNPJ 45.094.232/0001-94.
Praça Padre João Nolte, 22 - Fone: (17) 3811-9900
Cep: 15210-000 - Nova Aliança-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 66/2022.

"DISPÕE SOBRE O TERMO DE FOMENTO COM à Associação Renascer – Centro de Reabilitação e Integração de São José do Rio Preto."

JURANDIR BARBORSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. – Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda financeira, a título de subvenção, à Associação Renascer – Centro de Reabilitação e Integração de São José do Rio Preto, inscrita no CNPJ nº 71.744.007/0001-66, entidade sem fins lucrativos, com sede na cidade de São José do Rio Preto/SP, à Avenida Amélia Cury Gabriel, nº 4701 – Jardim Soraia, a quem caberá a prestação de serviços educacionais especiais a crianças e adolescentes residentes no Município de Nova Aliança, na forma estabelecida no convênio autorizado nos termos desta lei.

ARTIGO 2º - Cabe ao Município repassar uma subvenção social no valor de R$616,00 (seiscentos e dezesseis reais) mensais per capita, de janeiro a dezembro de 2023, destinado à referida entidade para manutenção de suas atividades, que será realizado conforme plano de trabalho e cronograma de desembolso.

ARTIGO 3º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios e/ou termos aditivos com a entidade beneficiada.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 06 de Dezembro de 2022.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....

LEI N.º 67/2022

"DISPÕE SOBRE O TERMO DE FOMENTO COM À APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO."

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio através de Subvenção social à **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José do Rio Preto**, inscrita no CNPJ Nº 59.997.270/0001-61, com sede na rua Raul Silva, nº. 1863, CEP 15.090-035, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - Cabe ao Município, repassar, uma subvenção social no Valor de R$- 4.830,48 (quatro mil oitocentos e trinta reais e quarenta e oito centavos) mensais, pelo período de janeiro a dezembro de 2023, destinado à referida entidade tendo como objeto o atendimento de menores e pessoas excepcionais para esse fim, inscritas através da Prefeitura.

ARTIGO 3º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios e/ou termos aditivos com a entidade beneficiada.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão á conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, 06 de Dezembro de 2022.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....

LEI Nº 68/2022.

"DISPÕE SOBRE O TERMO DE FOMENTO COM O INSTITUTO RIOPRETENSE DOS CEGOS TRABALHADORES."

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a conceder auxilio através de subvenção social ao **Instituto Riopretense dos Cegos Trabalhadores**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Federal nº. 84.986/84 e Lei Estadual nº. 3.637/82, registrada no Conselho Nacional do Serviço Social sob nº. 99.881/53, com endereço na Rua Dr. Cléo Oliveiro Roma nº 200, Jardim Morumbi, CEP 15.090-250, em São José do Rio Preto-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.521.935/0001-87.

ARTIGO 2º - Cabe ao Município, repassar uma subvenção social no Valor de R$2.500,00 (dois mil e

quinhentos reais) mensais, de janeiro a dezembro de 2023, destinado à referida entidade para manutenção de suas atividades, conforme plano de trabalho e cronograma de desembolso.

ARTIGO 3º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios e/ou termos aditivos com a entidade beneficiada.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, 06 de Dezembro de 2022.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....

LEI n.º 69/2022.

"DISPÕE SOBRE O TERMO DE FOMENTO COM À FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FUNFARME."

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxilio através de Subvenção social, à **FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FUNFARME**, inscrita no CNPJ Nº 60.003.761/0001-29, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 5544, bairro São Pedro no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - Cabe ao Município, repassar, uma subvenção social no Valor de R$- 3.000,00 (três mil reais) mensais de Janeiro a Dezembro de 2023, destinado à referida entidade tendo como objeto o atendimento, dos munícipes deste município.

ARTIGO 3º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios e/ou termos aditivos com a entidade beneficiada.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão á conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 06 de Dezembro de 2022.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....

LEI n.º 70/2022

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO, À FUNDAÇÃO PIO XII, HOSPITAL DE AMOR - BARRETOS"

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1.° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio através de Subvenção social, à **Fundação Pio XII, mantenedora do Hospital de Amor de Barretos**, inscrita no CNPJ 49.150.352/0001-12, com sede na rua 20 (Vinte), nº 221, CEP 14.780-070 na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - Cabe ao Município, repassar, uma subvenção social no Valor de R$1.000,00 (um mil reais), nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro de 2023, destinado à referida entidade para manutenção de suas atividades, conforme plano de trabalho e cronograma de desembolso.

ARTIGO 3º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios e/ou termos aditivos com a entidade beneficiada.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão á conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 06 de Dezembro de 2022.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....

LEI Nº 71/2022.

"DISPÕE SOBRE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO LAR PARA VELHOS "SÃO JOÃO" DE JOSÉ BONIFÁCIO/SP"

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. – Fica o poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de fomento com a Associação Lar para Velhos "SÃO JOÃO" de José Bonifácio/SP, no valor de R$2.000,00 (dois mil reais) mensais per capita, de janeiro a

dezembro de 2023, destinado à referida entidade para manutenção de suas atividades, objetivando o atendimento de pacientes idosos do município, que será realizado conforme plano de trabalho e cronograma de desembolso.

ARTIGO 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios e/ou termos aditivos com a entidade beneficiada.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, 06 de Dezembro de 2022.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....

LEI Nº 72/2022.

"DISPÕE SOBRE O TERMO DE FOMENTO COM à ASSOCIAÇÃO ALMA AUTISTA."

JURANDIR BARBORSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. – Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda financeira, a título de subvenção, à Associação Alma Autista, inscrita no CNPJ nº 16.783.357/0001-23, entidade sem fins lucrativos, com sede na cidade de Bady Bassit/SP, à Rua Antônio Marques, nº 121 – Residencial Lago Sul, a quem caberá a prestação de serviços educacionais especiais a crianças e adolescentes residentes no Município de Nova Aliança, na forma estabelecida no convênio autorizado nos termos desta lei.

ARTIGO 2º - Cabe ao Município repassar uma subvenção social no valor de R$1.140,0 (um cento e quarenta reais) mensais per capita, de janeiro a dezembro de 2023, destinado à referida entidade para manutenção de suas atividades, que será realizado conforme plano de trabalho e cronograma de desembolso.

ARTIGO 3º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios e/ou termos aditivos com a entidade beneficiada.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 06 de Dezembro de 2022.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 73/2022

"CRIA O CARGO DE CHEFE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança/SP, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela:

Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo em Comissão de CHEFE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, com as seguintes atribuições, condições de provimento, jornada laborativa e vencimento:
Categoria Funcional: **CARGO DE CHEFE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**
Vagas: 01 (uma)
Padrão de Vencimento: Anexo I –Referência XI
CARGA HORÁRIA- 40 HORAS SEMANAIS

ATRIBUIÇÕES: Descrição sintética: Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização
municipal, notadamente à relacionada a tributos e alvarás; Coordenar, supervisionar, informar e orientar atividades em conjunto com o Setor de ISS, repassando as notificações tributárias e buscando informações pertinentes a fiscalização; Estabelecer diretrizes e metas para agilizar e eficientizar a fiscalização municipal; Gerenciar e coordenar as ações e vistorias da equipe de fiscalização; Coordenar e fiscalizar as atividades de seus subordinados; Exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas; Coordenar as atividades desenvolvidas no setor de Arrecadação, notadamente às relacionadas ao atendimento dos contribuintes; Coordenar as atividades de notificação contribuintes em debito de tributos vencidos; Coordenar, supervisionar e orientar as atividades de arrecadação de tributos, relacionadas à verificação de fato gerador, lançamento tributário e informações para o fornecimento de certidão negativa de débito; Coordenar e fiscalizar as atividades de seus subordinados; Exercer outras atividades relativas à unidade e à função, de acordo com a necessidade. Prestar, pessoalmente ou por telefone, ótimo atendimento ao público e aos colegas, fornecendo-lhes de forma cortês e educada, todas as informações de serviço que estiverem ao seu alcance e, quando for o caso, encaminhando-os aos órgãos ou às pessoas competentes. Dirigir veículos oficiais, quando necessário ao exercício das atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado e autorizado por autoridade superior. Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos e outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos ou informatizados disponíveis para esse fim, órgãos públicos ou mesmo pelo Tribunal de Contas, entre outras tarefas afins que lhe forem designadas.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Livre nomeação/designação e exoneração **CONDIÇÕES DE TRABALHO**: carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ficar à disposição do Prefeito Municipal e do Departamento de Finanças: **REQUISITOS PARA PROVIMENTO**: a) Idade: 18 anos completos até 70 incompletos; b) Escolaridade: Ensino Superior Completo; c) Forma de Ingresso: Livre nomeação e exoneração.

Art. 2º. O cargo de **CHEFE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA** passa a integrar o quadro de cargos estipulados pela Lei Municipal nº 26/2022.

Art. 3º. O emprego de Agente Comunitário de saúde e Vigilante Epidemiológico passa a ter a referência "P", conforme anexo IV, dos empregos permanentes.

Art. 4º. O emprego efetivo de Fisioterapeuta passa a ter a carga horaria de 30 horas semanais, passando a receber a referencia "Q", do Anexo II, desta Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor a partir de 1º janeiro de 2023, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 06 de Dezembro de 2022.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

ANEXO I

TABELA DE REFERÊNCIAS DOS CARGOS E EMPREGOS EM COMISSÃO

REFERÊNCIAS	VALOR MENSAL
I	1.336,98
II	1.407,50
III	1.505,33
IV	1.770,45
V	2.046,83
VI	2.320,96
VII	2.456,18
VIII	2.939,11
IX	3.411,38
X	3.650,18
XI	3.820,73
XII	4.818,23
XIII	5.393.51
XIV	6.140,50
XV	6.822,10
XVI	7.505,05
XVII	8.187,34
XVIII	8.746,80

ANEXO II

TABELA DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

REFERÊNCIAS	VALOR MENSAL
A	1.336,98
B	1.336,98
C	1.336,98
D	1.336,98
E	1.336,98
F	1.336,98
G	1.336,98
H	1.336,98
I	1.336,98
J	1.407,50
L	1.505,33
M	1.632,36
N	1.771,05
O	2.076,22
P	2.545,92
Q	2.939,11
R	4.730,63
S	5.881,68
T	7.505,05
U	8.604,41
V	9.817,85
X	12.222,67

ANEXO III

QUADRO DOS CARGOS EFETIVOS E EMCOMISSÃO

Nº DE ORDEM	QUANTIDADE	DENOMIÇÃO	FORMA DE PROVIMENTO	REFERÊNCIA
01	01	Diretor Geral de Administração	Comissão	XIV
02	01	Coordenador de Estratégia da Saúde de Família	Comissão	VIII
03	01	Diretor Departamento de Saúde	Comissão	XVI
04	01	Assessor de Gabinete	Comissão	XII
05	01	Diretor de Licitação	Comissão	XI
06	01	Chefe da Tesouraria	Comissão	XI
07	01	Diretor de Finanças	Permanente	T
08	01	Coordenador Técnico	Permanente	R
09	01	Chefe de Fiscalização Tributária	Comissão	XI

ANEXO IV

QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES

Nº DE ORDEM	QUANTI-DADE	D E N O M I N A Ç Ã O	FORMA DE PROVIMENTO	REFERÊN-CIAS
1.	10	Gari	Permanente	A
2.	02	Balconista	Permanente	A
3.	02	Técnico de Enfermagem	Permanente	A
4.	08	Auxiliar de Enfermagem	Permanente	A
5.	05	Guarda Noturno	Permanente	A
6.	10	Auxiliar Comum	Permanente	B

7.	10	Cozinheira	Permanente	B
8.	04	Telefonista	Permanente	B
9.	01	Servente de Serviços Urbanos	Permanente	B
10.	05	Servente de Serviços Internos	Permanente	B
11.	01	Ajudante do Serviço de Água	Permanente	C
12.	12	Servente de pedreiro	Permanente	C
13.	01	Padeiro Nível I	Permanente	D
14.	03	Auxiliar Geral	Permanente	D
15.	03	Coletor de Lixo	Permanente	D
16.	05	Atendente de Dentista	Permanente	E
17.	01	Coveiro	Permanente	E
18.	02	Atendente Nível I	Permanente	E
19.	02	Professor de Educação Física	Permanente	F
20.	12	Pedreiro	Permanente	F
21.	01	Operador Manutenção de Veículos	Permanente	F
22.	04	Tratorista	Permanente	O
23.	14	Atendente Nível II	Permanente	G
24.	01	Inspetor de Escolas e Creches	Permanente	G
25.	01	Vigilante Epidemiológico	Permanente	P
26.	01	Visitador Domiciliar	Permanente	G
27.	01	Jardineiro	Permanente	G
28.	31	Motorista de Serviços Gerais	Permanente	G
29.	02	Eletricista Encanador	Permanente	G
30.	12	Motorista de Ambulância	Permanente	I
31.	01	Pedreiro Pintor	Permanente	I
32.	13	Técnico Enfermagem Nível I	Permanente	M

33.	06	Auxiliar Enfermagem Nível I	Permanente	M
34.	01	Escriturário da Educação	Permanente	J
35.	01	Escriturário SUS	Permanente	J
36.	01	Assistente Técnico Agropecuário	Permanente	J
37.	01	Atendente de Dispensário (Posto de Saúde)	Permanente	J
38.	02	Agente de Artes Esportivas	Permanente	J
39.	01	Encarregado Serviços de Água	Permanente	L
40.	01	Químico	Permanente	L
41.	04	Farmacêutico	Permanente	L
42.	01	Nutricionista	Permanente	O
43.	01	Fonoaudiólogo	Permanente	M
44.	01	Almoxarife	Permanente	M
45.	02	Psicólogo	Permanente	Q
46.	04	Fisioterapeuta	Permanente	Q
47.	12	Escriturário Exped. Administrativo	Permanente	N
48.	01	Tesoureiro-Escriturário	Permanente	O
49.	01	Enfermeiro Nível II	Permanente	O
50.	01	Engenheiro	Permanente	O
51.	01	Professor Nível II	Permanente	O
52.	02	Assistente Social Nível I	Permanente	O
53.	01	Lançador	Permanente	O
54.	04	Dentista Nível I	Permanente	O
55.	01	Mestre de Obras	Permanente	Q
56.	03	Operador de Máquina Rodoviária	Permanente	O

57.	01	Bibliotecário	Permanente	Q
58.	16	Médico Plantonista	Permanente	R$ 109,19/Hora
59.	10	Enfermeira Nível III	Permanente	Q
60.	01	Engenheiro-Agrônomo Chefe	Permanente	Q
61.	01	Médico-Chefe Veterinário	Permanente	Q
62.	01	Diretor de Obras e Serviços	Permanente	R
63.	01	Assistente Social Nível II	Permanente	Q
64.	01	Mecânico	Permanente	Q
65.	01	Atendente Nível III	Permanente	Q
66.	01	Professor de Educação Física Nível II	Permanente	Q
67.	09	Médico Nível I	Permanente	R
68.	01	Supervisor de Recursos Humanos	Permanente	T
69.	04	Dentista Nível II	Permanente	R
70.	04	Médico ESF	Permanente	X
71.	18	Agente Comunitário de Saúde	Permanente	P
72.	02	Procurador Jurídico	Permanente	T
73.	01	Auxiliar de Projeto	Permanente	M
74.	01	Coordenador Esportivo	Permanente	Q
75.	03	Secretário	Permanente	O
76.	01	Fiscal de Tributos	Permanente	N
77.	01	Zelador de velórios	Permanente	C
78.	01	Terapeuta Ocupacional	Permanente	M
79.	01	Tecnologia da Informação	Permanente	M
80.	01	Auxiliar de Recursos Humanos	Permanente	J

81.	01	Encarregado de Departamento de Compras	Permanente	J
82.	01	Ajudante do Serviço de Água	Permanente	C

ANEXO I - magistério

TABELA DE REFERÊNCIAS DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS

DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

REFERÊNCIA	R$
01	**1.336,98**
02	**1.336,98**
03	**1.336,98**
04	**1.336,98**
05	**1.964,46**
06	**3.402,23**
07	**3.696,00**
08	**4.633,14**
09	**9.817,85**
10	**Hora / Aula R$ 15,91 Ensino Superior**

ANEXO II

SUBQUADRO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

DENOMINAÇÃO DE EMPREGO	QUANTIDADE	PROVIMENTO	REFERÊNCIA
Monitor de Informática	04	Permanente	05
Oficial de Escola	02	Permanente	04

Inspetor de Alunos	02	Permanente	02
Auxiliar Geral	03	Permanente	01
Servente	02	Permanente	01
Monitor T. Escolar	07	Permanente	02
Assistente Pedagogo	01	Permanente	05

Subquadro do Magistério Municipalizado e Escala de Vencimentos Quadro Docente

TABELA III

Nível	Referência	Provimento	Qtde	Magistério	Nível Superior
				I	II
Professor de Educação Básica I PEB I	10	Permanente	62	R$12,46	R$15,91
Professor de Educação Básica I PEB I Estagiário	05	Permanente	05	R$12,46	R$15,91
Professor de Educação Básica II PEB II	10	Permanente	15		R$15,91
Professor de Educação Infantil	05	Permanente	11		R$ 15,91

Subquadro do Magistério Municipalizado e Escala de Vencimentos Quadro Suporte Pedagógico

TABELA IV

Nível	Referência	Provimento	Qtde	Nível Superior
Professor de Informática	05	Permanente	02	R$ 1.964,46
Assistente de Direção	06	Comissão	04	R$ 3.402,23
Professor Coordenador Pedagógico	06	Comissão	03	R$3.402,25
Diretor de Escola	07	Permanente	03	R$3.696,00
Diretor de Escola		Comissão	02	
Diretor de Escola Infantil		Comissão	04	
Professor Coordenado de Núcleo Pedagógico	08	Comissão	01	R$4.633,14
Supervisor de Ensino	09	Permanente	01	R$9.817,85